



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2017, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR- PB**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça João José Maroja, Bairro: Centro CEP: 58-338-000, nº 259, inscrita no CNPJ sob n. 08.867.780/0001-83, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **José Benício de Araújo Neto** e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 2015, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna do conhecimento dos interessados que, mediante o presente vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2017. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **29 de agosto à 18 de setembro de 2017**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Obs: Será encerrado o prazo para a entrega da documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 18 de setembro de 2017, ficando fixado o horário de encerramento, no momento da abertura para habilitações, ou seja, às 09h:00min.

1. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

1.1. O presente Processo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Prefeito do Município, através da **Portaria nº 24/2017** a quem cabe a análise, e julgamento dos documentos e das propostas apresentadas, podendo também empreender diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou implementar a instrução do mesmo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se juridicamente na Lei Federal 8.666/93; Lei 11.326/06; Lei 11.947/09; Decreto 7.775/2012, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e na Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015.

3. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de aquisição (R\$)	
				Valor unitário	Valor total



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01	Pimentão Verde , de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem apropriada.	Kg	560	R\$ 3,50	R\$ 1.960,00
02	Coentro Verde , talos e folhas inteiras, graúdas sem manchas, com coloração uniformes, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas.	Kg	280	R\$ 8,33	R\$2.333,33
03	Cenoura in natura , firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	1.600	R\$ 2,66	R\$ 4.261,33
04	Tomate , Aspecto globoso –mista com verde e maduros (cor vermelha), classificada como legume graúda, e polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, parasitas, lavras, sem lesões de origem física. Acondicionado em embalagem apropriado.	Kg	1.760	R\$ 2,66	R\$ 4.687,47
05	Laranja Pera , Laranja de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Transportados de forma adequada.	Kg	8.000	R\$ 1,73	R\$ 13.866,67
06	Banana Prata , Procedente de espécie sã, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.	Kg	8.000	R\$ 3,10	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 51.108,80

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015, Art.29, §3º)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4. DA SESSÃO DE ABERTURA

4.1. A data do certame para abertura da habilitação e projeto de venda será no dia **18 de setembro de 2017** às **09h:00min** na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça João José Maroja, nº 259, Centro, Pilar-PB.

5. FONTE DE RECURSO

5.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente chamamento público são oriundos do FNDE, através da rubrica orçamentária:

02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1512 2008 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – MDE

149 3390.30 00 001 Material de Consumo

12 361 1522 2012 Distribuição de merenda escolar – PNAE

213 3390.30 00 001 Material de Consumo

214 3390.30 00 301 Material de Consumo

6. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes do dia **18 de setembro de 2017**, devendo ser entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

7. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

7.2. Não poderão participar do Processo de seleção:

7.2.1. Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores, com o Município de Pilar-PB, ou que tenham incorridos nas sanções previstas no inciso IV artigo 87 e artigo 88 da Lei 8.666/93.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROJETO DE VENDA

8.1. Na data, horário e local determinados neste Edital, os participantes deverão entregar os **documentos de habilitação e o projeto de vendas**, exigidos nesta CHAMADA PÚBLICA em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações na sua parte externa:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2017

DENOMINAÇÃO:

CNPJ Nº.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ENDEREÇO:

**ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2017
DENOMINAÇÃO:
CNPJ Nº.
ENDEREÇO:**

8.2. Todos os documentos exigidos no **ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.1. Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, o proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitação que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

8.2.2. As informações constantes do verso dos documentos, quando estes forem apresentados em fotocópia, também deverão ser autenticadas por tabelião de notas ou apresentados os originais à Comissão Permanente de Licitação que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

8.3. As autenticações serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até as **08:00 do dia 18/09/2017, data do encerramento das inscrições.**

8.3.1. A Comissão Permanente de Licitação, não procederá a autenticações de documentos após a data prevista acima.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

9.1. A documentação necessária ao credenciamento, abaixo relacionada, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação para avaliação e aprovação.

9.1.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

10. DO PROJETO DE VENDAS – ENVELOPE 2

10.1. O PROJETO DE VENDA de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV da Resolução FNDE nº. 04/2015) deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda; rasura; entrelinha ou ressalva, em papel com identificação da proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal da proponente e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

- a. Referência expressa de que a proposta se refere ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2017**;
- b. Para grupos formais, o projeto deve conter o CNPJ e a DAP Jurídica da organização e estar assinado pelo seu representante legal;
- c. Para grupos informais: número de CPF, número da DAP física e assinaturas de todos os agricultores participantes;
- d. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 3 deste Edital de Chamamento Público;
- e. Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- f. Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- g. **Os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O preço não será critério de classificação.**
- h. Para grupos informais, a relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- i. O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) /DAP /Ano/ Entidade Executora;
- j. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- k. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto a última que será **assinada com identificação**, pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.

10.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

10.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

10.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será concedida abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias úteis.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 11.1 e 11.2.

11.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

11.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1. O(s) fornecedor(es) classificados em primeiro lugar deverá apresentar uma amostra de cada produto, em saco plástico transparente, devidamente etiquetado contendo o nome do proponente e a identificação do chamamento público. A amostra destina-se a avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

12.2. As amostras deverão ser entregues até o dia **20 (vinte) de setembro 2017** até as 13:00 horas, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Anísio Pereira Borges, S/N, Centro, neste Município.

12.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta, implicando no não credenciamento do item e/ou da proposta, conforme o caso.

12.4. As amostras serão analisadas pela Nutricionista do Município de Pilar, observando-se as características organolépticas (sensorial) que serão realizadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, sabor, o odor e a textura do alimento.

12.5 A Nutricionista emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação, quando for o caso, devidamente assinado e identificado.

12.6. O resultado da análise será publicado em **até 02 dias** após o prazo da apresentação das amostras.

12.7. Fica reservado à Secretaria de Municipal de Educação o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

13. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de até 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

13.2. A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

13.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação situado na **Rua Anísio Pereira Borges S/Nº**, Centro, neste município, no horário de 07h às 13h.

13.4. O recebimento dos produtos será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

13.4.1. O contratado deverá dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme o caso;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

13.4.2. O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

13.4.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo contratado;

13.4.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto na Nota Fiscal respectiva.

13.5. Os produtos deverão corresponder às especificações deste edital. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento, conforme Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

13.5.1. O produto que não corresponder às exigências deste chamamento será devolvido, ficando a entidade fornecedora sujeita a substituir o produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

14. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

14.1. Selecionados os grupos de agricultores familiares que satisfaçam os requisitos de credenciamento, o resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no mural afixado na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Anísio Pereira Borges S/Nº, Centro, neste município.

14.2. A vigência do credenciamento será até o dia 31 de dezembro de 2017, com início a partir da data de assinatura do Contrato.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

16.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

16.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

16.4. A participação do interessado neste chamamento público implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.5. Qualquer participante poderá entrar com recurso em até 02 (dois) dias após o julgamento do presente chamamento público.

16.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Pilar-PB.

Pilar-PB, 24 de agosto de 2017.

Hérika Maria Paiva Costa de Mélo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação